

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ DECRETOS DE 10 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA VILANI DA SILVA, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Engenharia, símbolo DAS-4, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2010.

FELIPE JOSE MENDES RAULINO FILHO, do Cargo em Comissão, de Gerente de Construção, símbolo DAS-3, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FELIPE JOSE MENDES RAULINO FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Engenharia, símbolo DAS-4, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2010.

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETO DE 07 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

PAULO JANIO BEZERRA FILGUEIRA, do Cargo em Comissão, de Coordenador Regional de Oeiras, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 07 de Maio de 2010.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 07 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ADAUBERON DE MORAIS, do Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Agência de Oeiras, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 07 de Maio de 2010.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ DECRETOS DE 06 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUSMAURA VIEIRA DE OLIVEIRA MORAIS, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, do Centro Cultural Major Selemérico de Oeiras, da Fundação Cultural do Piauí, com efeitos a partir de 06 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUZIA FABIOLA MARTINS DE MOURA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, do Centro Cultural Major Selemérico de Oeiras, da Fundação Cultural do Piauí, com efeitos a partir de 06 de Maio de 2010.

DECRETO DE 07 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, do Museu de Artes Sacras de Oeiras, da Fundação Cultural do Piauí, com efeitos a partir de 07 de Maio de 2010.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ DECRETOS DE 03 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MANOEL GONCALVES NETO, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CAROLINE MARQUES ARAUJO PINTO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARCIO JOSE DE MACEDO ARAUJO, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Programas Temáticos, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 06 de Maio de 2010.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ DECRETOS DE 06 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARCUS VINICIUS NUNES NOBREGA, do Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

VIRNA LISE GONZALEZ LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

AGAMENON FERREIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão, de Gerente Administrativo, símbolo DAS-3, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 05 de Maio de 2010.

OF. 641 a 648

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

TOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM:16.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de acordo com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC. nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **ROSÁ PEREIRA DE OLIVEIRA LEMOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe B, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, matrícula do contracheque nº 061579-0, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de acordo com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC. nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIÁ DAS MERCES RIBEIRO DE LIMA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, matrícula do contracheque nº 059721-0, com os proventos de **R\$ 1.988,59 (HUM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC. nº 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **ALDENÍVIA LEAL DOS SANTOS ARAUJO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe A, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 050052-6, com os proventos de **R\$ 1.476,62 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC. nº 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA CARMINA BARROS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 054085-4, com os proventos de **R\$ 1.974,41 (HUM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC. nº 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MELO SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe A, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 047587-4, com os proventos de **R\$ 1.476,61 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC. nº 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **RAIMUNDO ALMEIDA MACHADO**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 050315-x, com os proventos de **R\$ 1.776,62 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de acordo com a CF/88, Art. 40, §1º inciso III, alínea b, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **JOSEFA TERESA DA CONCEIÇÃO**, ocupante de

Agente Operacional de Serviços, **Classe I, Padrão D**, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, matrícula do contracheque nº 072852-7, com os proventos de **R\$ 444,74 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA NAIZA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072954-0, com os proventos de **R\$ 1.908,46 (HUM MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA ZALIA DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 055889-3, com os proventos de **R\$ 1.987,01 (HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **WILTON DE SOUZA GOMES**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe B, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 048303-6, com os proventos de **R\$ 1.560,18 (HUM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DOS REMEDIOS SANTOS CARVALHO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 056641-1, com os proventos de **R\$ 1.776,62 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056034-x, com os proventos de **R\$ 1.987,01 (HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **HELOISA HELENA LEMOS DE MOURA**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061690-7, com os proventos de **R\$ 1.974,40 (HUM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **ARLETE SÂNDIDA SIQUEIRA CRUZ**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 068282-9, com os proventos de **R\$ 1.762,31 (HUM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **VILMA MARIA DOSSANTOS MOURA**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 052329-1, com os proventos de **R\$ 1.762,31 (HUM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MODESTA ROMANA FERREIRA SOARES**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 068075-3, com os proventos de **R\$ 1.960,10 (HUM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MAGNOLIA DE SOUSA GALVAO**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 055423-5, com os proventos de **R\$ 1.960,10 (HUM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA LUCELIA DUARTE FILGUEIRA LEITE**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 074405-X, com os proventos de **R\$ 1.917,24 (HUM MIL, NOVECENTOS E DEZESETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **IRACEMA BORGES DE FIGUEREDO FONTES**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 050716-4, com os proventos de **R\$ 1.960,10 (HUM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **LUCIA DE FÁTIMA VIANA LEMOS**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe A, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 050079-8, com os proventos de **R\$ 1.476,62 (HUM MIL, QUATROCENTOS SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **TERESINHA DE JESUS LIMA ARAUJO**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SL, nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 066194-5, com os proventos de **R\$ 1.685,72 (HUM MIL, SESSENTA E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição



com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe A, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 049553-X, com os proventos de **R\$ 1.476,62 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DAS NEVES SILVA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 056494-0, com os proventos de **R\$ 1.762,31 (HUM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DAS GRAÇAS MARQUES CAVALCANTE**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SL, nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 069247-6, com os proventos de **R\$ 1.598,47 (HUM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **BERNADETE DA SILVA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 051119-6, com os proventos de **R\$ 1.984,24 (HUM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe B, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056411-7, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA NEIDE CAVALCANTE DE MORAIS**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe A, nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 060310-4, com os proventos de **R\$ 705,43 (SETECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DO AMPARO DO NASCIMENTO CALDAS**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 067683-7, com os proventos de **R\$ 1.984,24 (HUM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **FRANCISCA PEREIRA LIMA EUZÉBIO**, ocupante do cargo de **Professor(a),**

Classe SL, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 061717-2, com os proventos de **R\$ 905,00 (NOVECIENTOS E CINCO REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **IRANI FERREIRA DE AGUIAR DUTRA**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe B, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 073850-6, com os proventos de **R\$ 1.474,05 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072524-2, com os proventos de **R\$ 1.908,46 (HUM MIL, NOVECIENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DO SOCORRO MACHADO GOMES**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 058402-9, com os proventos de **R\$ 1.709,87 (HUM MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **ANAMARIA SIQUEIRA MACEDO**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe B, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 053571-X, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **LUCIMAR RIBEIRO DE MENESES**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 056864-3, com os proventos de **R\$ 1.762,31 (HUM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DE JESUS FORTES DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 069002-3, com os proventos de **R\$ 1.960,10 (HUM MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **FRANCISCA DE ARAUJO COSTA DOS REIS**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 054862-6, com os proventos de **R\$ 1.988,59 (HUM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **SONIA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe B, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 058453-3, com os proventos de **R\$1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DA CRUZ SOUSA**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe B, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 072681-8, com os proventos de **R\$ 1.480,05 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 47/05, a **EVA PAULO DA SILVA COSTA**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe B, nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 058696-0, com os proventos de **R\$ 1.416,81 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA GORETE DE NEGREIROS CAVALCANTE**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 055709-9, com os proventos de **R\$ 1.776,62 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **TERESINHA MACÊDO GONÇALVES**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe A, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056716-7, com os proventos de **R\$ 1.476,62 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art.40, §1º inciso III, alínea “a” c/c o Art. 3º da EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a **EDILBERTO ALVES PEREIRA DA ROCHA**, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão H**, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula do contracheque nº 044219-4, com os proventos de **R\$1.326,49 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **GENOVEVA ROSA SOUSA SAMPAIO**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe A, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 072583-8, com os proventos de **R\$ 744,48 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **CONCEIÇÃO DE MARIA CASSIANO DE SENE**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 059728-7, com os proventos de **R\$ 1.808,16 (HUM MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DE FÁTIMA SOARES DO RÊGO PASSOS**, ocupante do cargo de **Médico(a), Classe III, Padrão E**, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula nº 018780-1, com os proventos de **R\$ 3.173,46 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

OF. 590



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria GSE/ADM Nº 168/2010 Teresina (PI), 05 de maio de 2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento ordinário (art. 161, LC nº 13/94), para apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **Francisca da Silva Monteiro**, Professora, matrícula funcional nº 056908-9, em face da mesma, no exercício de sua função de Diretora da Unidade Escolar Sete de Setembro, na cidade de Floriano-PI, não ter prestado contas dos recursos públicos recebidos, referentes aos anos de 2004/2005, bem como houve a emissão de cheques sem a devida previsão de fundos, da conta pertencente ao Conselho Tutelar, conforme consta no Processo de Sindicância-Portaria GSE/ADM nº 290/2009 – SEDUC.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **Ana Cecília Elvas Bohn**, Procuradora do Estado, **Artur Willame Veras e Silva**, Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado do Piauí e **Fátima Maria de Freitas Barros**, Técnico do Tesouro Estadual, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Maria Pereira da Silva Xavier
Secretária da Educação e Cultura

OF. 095



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 005/2010

Teresina, 12 de fevereiro de 2010.

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica”.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1.140, inciso II; 1.142, inciso III; 1.144; 1.147; e 1.148, inciso II, §§ 1º a 10, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO o Parecer UNATRI/SEFAZ nº 099/2010, de 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída do **Anexo III**, item BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS), do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, a linha **TODA HORA 1L a 1,5L**.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 12/2010

Teresina, 23 de abril de 2010

Altera o Anexo VI do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art 1º Os produtos abaixo indicados constantes dos itens 4,5 e 8 do Anexo VI, do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação e vigência a partir de 28 de abril de 2010:

“Anexo VI

4. Pescado	Unidade	Base de cálculo
(.....)		
Caranguejo Op. Interna	corda	3,00
Caranguejo Op. Interestadual	corda	4,00
(.....)		
5. Outros produtos	Unidade	Base de cálculo
(.....)		
Cera de abelha bruta Op. Interna	kg	10,00
Cera de abelha bruta Op. Interestadual	kg	12,00
(.....)		
8. Outros produtos	Unidade	Base de cálculo
(.....)		
Carnaúba borra cera Op. Interna	kg	0,40
Carnaúba borra cera Op. Interestadual	kg	0,55
Carnaúba cera flor Op. Interna	kg	10,00

Carnaúba cera flor Op. Interestadual	kg	12,00
Carnaúba cera parda Op. Interna	kg	8,00
Carnaúba cera parda Op. Interestadual	kg	9,50
Carnaúba pó cerífero Op. Interna	kg	4,25
Carnaúba pó cerífero Op. Interestadual	kg	4,50
Carnaúba cera arenosa	kg	3,20
Carnaúba cera arenosa	kg	4,60

Art 2º Fica acrescentado o seguinte produto ao item 8. Outros produtos do Anexo VI, do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, vigência a partir de 28 de abril de 2010:

“Anexo VI

8. Outros produtos	Unidade	Base de cálculo
Óleo (azeite) de buriti Op. Interna	kg	20,00
Óleo (azeite) de buriti Op. Interestadual	kg	27,50

Art 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de abril de 2010.

Publique - se

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 23 de abril de 2010.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

Portaria GSF nº 090/2010 Teresina, 31 de março de 2010.

Concede credenciamento para aquisição de óleo diesel, com isenção do ICMS, no exercício de 2010.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do § 1º do art. 1.070 do Decreto nº 13.500/08, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO as disposições do Protocolo ICMS 08/96, de 25 de junho de 1996 e do Convênio ICMS 58/96, de 31 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, até 31 de dezembro de 2010, aos consumidores finais relacionados no Anexo I, a partir de 25 de março de 2010, credenciamento para aquisição de óleo diesel junto à Petrobrás Distribuidora S/A, com isenção do ICMS, a ser utilizado exclusivamente na atividade pesqueira da embarcação indicada.

Art. 2º Enseja a suspensão do benefício, sem prejuízo da exigência do crédito tributário dispensado, acrescido dos encargos legais devidos:

I - a utilização do combustível de modo diferente ao estabelecido neste ato, ou quaisquer outros procedimentos em que se configure desvio de finalidade;

II – o descumprimento das disposições estabelecidas no Decreto nº 13.500/08, de 23 de dezembro de 2008, atinentes ao beneficiário final.

Art. 3º O credenciamento ora concedido não gera direito adquirido podendo o mesmo ser cancelado, a qualquer tempo, quando se mostrar inconveniente aos interesses do Estado, ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina, (PI), 31 de março de 2010.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSF nº 090/2010

Teresina, 31 de março de 2010.

ANEXO I à Portaria GSF nº 09/2010, de 31 de março de 2010

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Piauí						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão de Consumo Diesel no Período de março/dezembro	Previsão de Valor R\$ no Período de março/dezembro
ANTONIO ARISTOTELES DA SILVA Armador de Pesca	321.768.303-00	SAN DIEGO IV	163.004.197-1	CE-39386	29.140	9.631,53
		SAN DIEGO III	163.004.196-3	CE-03746	29.140	9.631,53
		PORTO DO CEU	163.004.071-1	CE-02703	36.016	11.904,13
		SOMARIMAR	141.010.794-9	CE-00194	29.953	9.900,15
		RACA DO SENHOR	163.004.071-1	CE-02704	36.016	11.904,13
		SAN DIEGO II	163.004.198-0	CE-03592	27.426	9.065,01
ARISTOTELES	163.004.128-9	CE-03745	39.290	12.986,33		
ANTONIO MANOEL DE LIMA Armador de Pesca	210.803.304-10	DIMASA	242.000.016-1	AL-00001	50.052	16.543,35
BERENISSE DE CARVALHO SILVA Armador de Pesca	315.336.634-91	ANTONIO CARLOS III	163.004.061-4	PI-00165	39.290	12.986,33
		ROSAMAR I	161.005.476-8	PI-00111	29.468	9.739,75
EDSON GOMES MAIA Armador de Pesca	569.379.543-87	LEVI	141.010.829-5	PI-01671	29.953	9.900,15
FRANCINETE MAIA SARAIVA Armador de Pesca	463.517.443-34	GIDEÃO	161.003.121-1	PI-01475	14.976	4.950,07
FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO Armador de Pesca	315.337.014-15	ARCA DA ALIANÇA I	141.010.993-3	PI- 00061	31.432	10.389,06
FRANCISCO MAIA DE LIMA Armador de Pesca	056.031.533-34	MONTE SINAI	141.010.917-8	PI-00049	29.468	9.739,75
FRANCISCO XAVIER DA COSTA Armador de Pesca	051.495.843-04	RIO NORTE V	141.010.823-6	PI-00044	29.468	9.739,75
HELIONARIO LOPES AMARANTE Armador de Pesca	600.043.923-70	JAQUELINE II	162.000.788-6	PI-01700	28.081	9.281,39
JOSÉ DA SILVA FILHO Armador de Pesca	012.264.553-79	ANTONIO CARLOS II	141.010.994-1	PI-00164	39.290	12.986,33
JOSE DE ANCHIETA SANTOS Armador de Pesca	117.036.443-87	MALAQUIAS II	161.002.827-9	PI-01470	34.945	11.550,17
JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS Armador de Pesca	192.801.223-04	JOSETE	141.010.583-1	PI-00002	7.150	2.363,34
JOSÉ ROBSON NASCIMENTO Pescador Profissional	888.233.263-20	NETUNO III	242.000.109-5	SE-00713	19.645	6.493,16
MANOEL MESSIAS MOURA Armador de Pesca	155.146.175-72	MARCELO I	261.001.607-7	SE-00119	42.902	14.180,02
MARCIO KYLDARE PEQUENO SARAIVA Armador de Pesca	267.262.113-68	MONTE DAS OLIVEIRAS	161.005.949-2	PI-01455	24.961	8.250,12
MARIA CRISTIANE ARAUJO MELO Armador de Pesca	036.952.563-97	PORTO ALEGRE III	163.004.287-1	CE-39194	29.140	9.631,53
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SAFANELLI Armador de Pesca	789.444.493-68	COMANDANTE NONATO	021.024.520-4	PI-00050	39.290	12.986,33
MARIA ELINETE GOMES DA SILVA Armador de Pesca	455.068.335-04	GUSTAVO	261.007.970-2	SE-00093	57.202	18.906,69
MARIA ENETE GOMES MAIA Armador de Pesca	243.372.773-15	MONTE MORIA	141.010.947-0	PI-00013	31.432	10.389,06
		JESUS DE NAZARE	161.003.808-8	PI-01492	35.881	11.859,55
MOIZES ROCHA MACHADO Armador de Pesca	156.343.024-04	IGARAÇU	141.010.732-9	PI-00009	23.574	7.791,80
		IGARAÇU II	141.010.937-2	PI-00010	39.290	12.986,33
		IGARAÇU III	141.010.995-0	PI-00172	39.290	12.986,33
NELSON RICARDO FERREIRA GOSME Armador de Pesca	787.905.143-00	CLARA	163.003.451-7	PI-00020	21.282	7.034,26
RAIMUNDO JOSÉ REBOUÇAS Armador de Pesca	200.229.804-15	JR II	161.004.480-1	PI-01520	15.600	5.156,33
		JR V	182.002.490-3	PI-00008	39.290	12.986,33
RODRIGO FERREIRA SANTOS Armador de Pesca	007.443.343-14	RIO PORTINHO	021.024.652-9	PI-01578	34.945	11.550,17
RUTIANE COUTO DA SILVA Armador de Pesca	954.955.763-49	GUILHERME	163.004.123-8	CE-03574	39.290	12.986,33
TOTAL		35			1.123.566	371.366,57



PORTARIA GSF Nº 091/10 Teresina(PI), 31 de março de 2010.

Dispõe sobre a Requisição de Informações sobre a Movimentação Financeira (RIMF) de que trata o Decreto nº 14.061, de 24 de fevereiro de 2010.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 3º do art. 2º, do Decreto nº 14.061, de 24 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º A Requisição de Informações sobre a Movimentação Financeira (RIMF) de que trata o art. 1º do Decreto nº 14.061, de 24 de fevereiro de 2010, observará o disposto nesta portaria.

Art. 2º A RIMF somente será expedida quando em relação ao sujeito passivo:

I - exista procedimento de fiscalização em curso, instaurado mediante outorga de Ordem de Serviço (OS), de que trata o art. 3º da Portaria GSF 028, de 14 de janeiro de 2008;

II - tenha sido constatada hipótese de indispensabilidade, prevista no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 14.061, de 24 de fevereiro de 2010;

III - tenha havido intimação para apresentar as informações sobre sua movimentação financeira, quando tal intimação não comprometer o sucesso do processo administrativo em curso.

Art. 3º A RIMF será dirigida, conforme o caso, ao:

- I - Presidente do Banco Central do Brasil, ou a seu preposto;
- II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ou a seu preposto;

III - presidente de instituição financeira, ou entidade a ela equiparada, ou a seu preposto;

IV - gerente de agência.

Art. 4º A RIMF, conforme modelo no Anexo II, poderá ser expedida pelas seguintes autoridades, vedada a delegação de competência:

- I - Superintendente da Receita - SUPREC;
- II - Diretor da Unidade de Fiscalização - UNIFIS;
- III - Gerente de Auditoria - GEAUD;

Art. 5º Incumbe ao Auditor Fiscal da Fazenda Estadual (AFFE), responsável pela execução do procedimento de fiscalização em curso, solicitar a expedição da RIMF.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo será apresentada conforme modelo constante do Anexo I e conterá, obrigatoriamente:

- I - a identificação:
 - a) do sujeito passivo submetido a procedimento de fiscalização;
 - b) do formulário citado neste parágrafo e da respectiva data de expedição;
 - c) da hipótese de indispensabilidade, que motivou a expedição da RIMF;
 - d) da instituição financeira, ou equiparada, destinatária da RIMF, bem assim das informações requisitadas, forma de apresentação e prazo para atendimento;
- II - relatório circunstanciado contendo, no mínimo:
 - a) descrição, com precisão e clareza, dos fatos que motivaram o enquadramento na hipótese de indispensabilidade e, se for o caso, as razões que justificaram a não-notificação prévia do sujeito passivo;
 - b) demonstração da razoabilidade da solicitação;
 - c) identificação das intimações efetuadas ao sujeito passivo, quando estas forem recomendadas, para fins de obtenção das informações sobre movimentação financeira, bem assim, se for o caso, dos correspondentes atendimentos;
- III - nome e matrícula do AFFE responsável pela execução do processo administrativo tributário devidamente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso;

Art. 6º A RIMF deverá ser expedida conforme modelo constante do Anexo II e conterá:

- I - a identificação:
 - a) da RIMF, contendo o número da Ordem de Serviço que o originou e o seqüencial do RIMF;
 - b) da instituição financeira, ou equiparada, destinatária da RIMF;
 - c) do sujeito passivo submetido a procedimento de fiscalização;
 - d) do formulário de solicitação a que se vincular e da respectiva data de expedição;
- II - as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;

III - nome, matrícula e assinatura da autoridade que a expediu;

IV - nome, matrícula e endereço funcional do AFFE responsável pela execução do processo administrativo tributário devidamente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso;

V - forma de apresentação, conforme Carta-Circular nº 3.254/2006 do Banco Central, prazo e local de entrega;

VI - endereço eletrônico funcional da autoridade que assinou o RIMF.

Art. 7º O prazo máximo para atendimento da intimação de que trata o art. 2º, inciso III, e da RIMF será de vinte dias, admitida prorrogação em virtude de justificativa fundamentada, a critério da autoridade que expediu a intimação ou a requisição.

Art. 8º Os documentos recebidos que não forem utilizados em processo administrativo fiscal serão, preferencialmente, restituídos ao sujeito passivo, mediante termo próprio.

§ 1º Na impossibilidade da restituição, deve-se proceder à destruição ou inutilização dos documentos.

§ 2º A destruição ou inutilização dos documentos será registrada em termo próprio, no qual constará, se for o caso, a intimação ao sujeito passivo para recebê-los.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda deverá manter, a par do protocolo, controle adicional de acesso ao processo administrativo autônomo de que cuida o art. 2º, § 3º, registrando-se o responsável por sua posse, quando houver movimentação, conforme disciplina expedida pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º Na expedição, pela instituição financeira e entidades a elas equiparadas, e na tramitação dos documentos que contiverem as informações expedidas, deverá observar-se o seguinte:

- a) as informações serão enviadas em dois envelopes lacrados:
 - 1. um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e o endereço, sem qualquer anotação que indique o caráter sigiloso do conteúdo;
 - 2. um interno, no qual serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço e, ainda, a identificação da requisição e do processo administrativo ou do procedimento de fiscalização que a originou, bem como, claramente indicada, observação de que se trata de matéria sigilosa;
- b) o envelope interno será lacrado e sua expedição será acompanhada de recibo;
- c) o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e, ainda, a identificação da requisição e do processo administrativo ou do procedimento de fiscalização que a originou.

§ 2º - Aos responsáveis pelo recebimento dos dados e informações oriundos da instituição financeira e entidades a ela equiparadas, incumbirá:

- a) verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao remetente;
- b) assinar, datar e devolver o respectivo recibo, se for o caso;
- c) proceder ao registro do documento no sistema de protocolo e no controle adicional de sua tramitação.

§ 3º - O envelope interno somente será aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado.

§ 4º - O destinatário dos dados e informações comunicará ao remetente qualquer indício de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

Art. 10. No caso de recebimento de informações em arquivos magnéticos, e após encerrado o procedimento de fiscalização, o AFFE responsável pela conservação e utilização desses arquivos procederá à sua destruição, por processo lógico ou físico que impossibilite sua recuperação, e a registrará em termo próprio.

Art. 11. As requisições, as intimações e os termos a que se referem os art. 8º e 9º, integrarão, se constituído o processo administrativo fiscal, procedendo-se ao arquivamento das respectivas cópias na unidade da Secretaria da Fazenda responsável pela segurança orgânica.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

III - nome, matrícula e assinatura da autoridade que a expediu;

IV - nome, matrícula e endereço funcional do AFFE responsável pela execução do processo administrativo tributário devidamente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso;

V - forma de apresentação, conforme Carta-Circular nº 3.254/2006 do Banco Central, prazo e local de entrega;

VI - endereço eletrônico funcional da autoridade que assinou o RIMF.

Art. 7º O prazo máximo para atendimento da intimação de que trata o art. 2º, inciso III, e da RIMF será de vinte dias, admitida prorrogação em virtude de justificativa fundamentada, a critério da autoridade que expediu a intimação ou a requisição.

Art. 8º Os documentos recebidos que não forem utilizados em processo administrativo fiscal serão, preferencialmente, restituídos ao sujeito passivo, mediante termo próprio.

§ 1º Na impossibilidade da restituição, deve-se proceder à destruição ou inutilização dos documentos.

§ 2º A destruição ou inutilização dos documentos será registrada em termo próprio, no qual constará, se for o caso, a intimação ao sujeito passivo para recebê-los.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda deverá manter, a par do protocolo, controle adicional de acesso ao processo administrativo autônomo de que cuida o art. 2º, § 3º, registrando-se o responsável por sua posse, quando houver movimentação, conforme disciplina expedida pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º Na expedição, pela instituição financeira e entidades a elas equiparadas, e na tramitação dos documentos que contiverem as informações expedidas, deverá observar-se o seguinte:

- a) as informações serão enviadas em dois envelopes lacrados:

1. um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e o endereço, sem qualquer anotação que indique o caráter sigiloso do conteúdo;

2. um interno, no qual serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço e, ainda, a identificação da requisição e do processo administrativo ou do procedimento de fiscalização que a originou, bem como, claramente indicada, observação de que se trata de matéria sigilosa;

b) o envelope interno será lacrado e sua expedição será acompanhada de recibo;

c) o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e, ainda, a identificação da requisição e do processo administrativo ou do procedimento de fiscalização que a originou.

§ 2º - Aos responsáveis pelo recebimento dos dados e informações oriundos da instituição financeira e entidades a ela equiparadas, incumbirá:

a) verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao remetente;

b) assinar, datar e devolver o respectivo recibo, se for o caso;

c) proceder ao registro do documento no sistema de protocolo e no controle adicional de sua tramitação.

§ 3º - O envelope interno somente será aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado.

§ 4º - O destinatário dos dados e informações comunicará ao remetente qualquer indício de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

Art. 10. No caso de recebimento de informações em arquivos magnéticos, e após encerrado o procedimento de fiscalização, o AFFE responsável pela conservação e utilização desses arquivos procederá à sua destruição, por processo lógico ou físico que impossibilite sua recuperação, e a registrará em termo próprio.

Art. 11. As requisições, as intimações e os termos a que se referem os art. 8º e 9º, integrarão, se constituído o processo administrativo fiscal, procedendo-se ao arquivamento das respectivas cópias na unidade da Secretaria da Fazenda responsável pela segurança orgânica.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Cientifique-se
Cumpra-se**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 31 de março de 2010.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
Secretário da Fazenda

Diário Oficial

Teresina - Segunda-feira, 10 de maio de 2010 • Nº 86

11

Anexo I
Portaria GSF nº 091/10, de 31/03/2010

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO - UNIFIS	SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (RIMF)
--	---

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL SOB PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO CNPJ / CPF:
Nome Empresarial / Nome:
Endereço:
Município/UF:
Ordem de Serviço de Fiscalização nº: Expedido em: / /

ENQUADRAMENTO (art. 3º do Decreto nº 14.061, de 24 de fevereiro de 2010)

[] I - subavaliação de valores de operação, inclusive de comércio exterior, de aquisição ou alienação de bens ou direitos, tendo por base os correspondentes valores de mercado;

[] II - obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;

[] III - prática de qualquer operação com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país enquadrado nas condições estabelecidas no art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

[] IV - omissão de rendimentos ou ganhos líquidos, decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa ou variável;

[] V - realização de gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível;

[] VI - remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;

[] VII - hipóteses previstas no art. 33 da Lei nº 9.430, de 1996;

[] VIII - pessoa jurídica enquadrada, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nas seguintes situações cadastrais:
a) cancelada;
b) inapta, nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 9.430, de 1996;

[] IX - pessoa física sem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou com inscrição cancelada;

[] X - negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;

[] XI - presença de indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA DA RIMF
Destinatário:
Endereço/nº/Complemento/Bairro:
Município/UF:

INFORMAÇÕES REQUISITADAS	FORMA DE APRESENTAÇÃO		PRAZO (dias)
	MEIO MAGNÉTICO	PAPEL	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

RELATÓRIO

_____, ____ de _____ de ____

AUDITORES-FISCAIS DA FAZENDA ESTADUAL		
Nome	Matricula	Assinatura

CHEFE DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO/CHEFIA IMEDIATA
Nome: Matricula:
De acordo. Em, ____ de _____ de ____ Assinatura:

Anexo II
Portaria GSF nº 091/10, de 31/03/2010

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA Nº

DESTINATÁRIO
<TRATAMENTO>
<AUTORIDADE/DIRIGENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA>
<ENDEREÇO> - <NÚMERO> - <COMPLEMENTO>
<BAIRRO> - <MUNICÍPIO> - <UF>

ENCAMINHAMENTO

Requisito, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 14.061, de 24 de fevereiro de 2010, as informações especificadas nesta Requisição de Informações Sobre Movimentação Financeira - RIMF, que deverão ser apresentadas aos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual abaixo identificados, ou encaminhadas a esta UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, no prazo e forma especificados.

Esta RIMF é indispensável ao andamento do procedimento de fiscalização em curso, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto nº 14.061, de 24 de fevereiro de 2010.

_____, ____ de _____ de ____

Autoridade Requisitante

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL SOB PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO CNPJ / CPF:
NOME EMPRESARIAL / NOME:
ENDEREÇO: <ENDEREÇO> - <MUNICÍPIO> - <UF>
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL-FISCALIZAÇÃO Nº: EXPEDIDO EM: XX/XX/XXXX

INFORMAÇÕES REQUISITADAS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PRAZO
	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	<Papel/Meio Magnético>	20 dias

AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL MATRÍCULA

Endereço Funcional: <Endereço da Unidade Local>

CIÊNCIA DO REQUISITADO

Declaro-me ciente desta Requisição, da qual recebi cópia, e das sanções em caso de omissão ou falsidade de informações requisitadas, ou o retardo injustificado na sua apresentação, previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001.

Nome/Preposto: _____ CPF: _____

Cargo: _____ Data da ciência ____/____/____

Assinatura

CÓDIGO DA RIMF: _____

A exatidão das informações contidas nesta Requisição poderá ser verificada, por intermédio da Internet, no endereço <http://www.sefaz.pi.gov.br>, mediante a utilização do código acima informado.

PORTARIA GSF Nº 110/2010

Teresina (PI), 23 de abril de 2010.

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo ao mês de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.001, de 22 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Não implicará perda do benefício do parcelamento, a existência de diferença a menor de até R\$ 100,00 (cem reais) no pagamento dentro dos prazos das parcelas do ICMS a que se refere o Decreto nº 14.001, de 22 de dezembro de 2009, desde que recolhida com os acréscimos legais até o dia 31 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 23 de abril de 2010.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda

OF. 478